



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia contínuos de suporte técnico multidisciplinar para planejamento, fiscalização e gestão de obras e serviços para Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 12/11/2025, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** Dia 12/11/2025, às 09:10 (nove horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- **CONSULTAS AO EDITAL:** No site oficial da Câmara Municipal de Montes Claros: www.montesclaros.mg.leg.br
- **ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Montes Claros, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 49/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, do **tipo menor valor por item**, regido pela Lei Federal nº 14,133, de 01/04/21, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Portaria da Câmara Municipal de Montes Claros nº 12/2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro Oficial e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Artur Caldeira Veloso Filho, Antônio Mário Lacerda Neves, Eliane Aparecida Costa e Jovaneide Santos Silva Vasconcelos, designados pelas Portarias nº 115/2024 – publicada em 24/04/2024.

I - OBJETO

Contratação de serviços de engenharia contínuos de suporte técnico multidisciplinar para planejamento, fiscalização e gestão de obras e serviços para Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

II – ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br.
- 2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
 - 2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
 - 4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
 - 4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.
 - 1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Eletrônico os representantes efetivamente credenciados.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4- que estejam inclusos nas vedações da Lei Federal nº 14.133/21.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas.

1.1- Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas.

2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3- O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/Item, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do Item/item contida no Anexo I deste edital.

3- Com a adaptação do Sistema à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4- O licitante deverá consignar o valor total do item para o qual deseja enviar proposta e, no campo “Informações Adicionais” o produto ofertado, indicando a marca ou outros elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os produtos ofertados.

5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8- Prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da Sessão Pública.

9- Ao licitante arrematante vencedor, não caberá a desistência do item, ressalvando os casos de fato superveniente (aquele que ocorreu posterior a fase de lances), caso fortuito ou força maior, sob pena de ficar impedido de licitar com a Câmara por no mínimo de 06 (seis) meses.

10- Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 – A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2- O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3- Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a **marca e o modelo deverá ser informada** (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7- O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.



Câmara Municipal de Montes Claros

8 – Visando maior competitividade, o(a) Pregoeiro(a) poderá classificar mais de 03 (três) propostas levando em consideração o percentual de 10% da menor proposta apresentada, propostas com valores iguais e ainda avaliando a média de preços.

VIII – DA DISPUTA

1- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8- No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10- O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no §1º, do art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

14- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara Municipal de Montes Claros

16- O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16- É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

17- Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18- Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

19- Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

20- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21- Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

22- O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

23- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24- Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

IX – DA HABILITAÇÃO

1- Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU**.

2- Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica**.

4.1- Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, esta Casa Legislativa não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2- Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens:

1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;



Câmara Municipal de Montes Claros

1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.5 – Comprovante de Identidade e CPF, ou CNH dos sócios devidamente autenticado, ou por meio de cópia digital que permita a conferência de sua autenticidade por meio de sistema próprio (Código QR).

1.6 – Comprovação de endereço (sede ou matriz) de escritório na cidade de Montes Claros-MG. Essa exigência se faz necessária tendo em vista o caráter da prestação dos serviços que deverá ocorrer presencialmente sempre que necessário e solicitado pela Contratada. Esta comprovação poderá ser substituída pelo cartão de CNPJ caso no mesmo conste o endereço de cadastro na cidade de Montes Claros-MG.

2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

2.3- prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

2.4- prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\)](#).

3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1- Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

4- DOCUMENTAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a serviços de assessoria, fiscalização ou gerenciamento de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

4.2. Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, detentores de acervo técnico compatível com o objeto da licitação, nas seguintes especialidades: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Arquitetura.

5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.1- Declarações, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

5.2- Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo V do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6- PROPOSTA AJUSTADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em 02 (duas) horas, após encerramento da disputa, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.



Câmara Municipal de Montes Claros

Após a verificação da documentação, o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprodutiva autenticada.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

I- se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II- se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

IV- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.1- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

V- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

VI- O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

VII- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

VIII- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

IX- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

X- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br e deverá:

1.1- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

4.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI – DO RECURSO

1- Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1- Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.2- Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.3- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.4- Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3- As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> até as 14h do último dia do prazo.

3.1- O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4- Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7- O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1- Sessão pública poderá ser reaberta:



Câmara Municipal de Montes Claros

1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3- Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DO CONTRATO

1- Os serviços deverão iniciar em até, no máximo, **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, conforme termo de referência, anexo deste edital.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto na Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Montes Claros

1.3- O contrato deverá ser assinado e devolvido a Câmara Municipal de Montes Claros-MG em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Caso não o faça, a licitante poderá sofrer as sanções previstas em Lei.

XVI – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1- O setor competente para fiscalizar o contrato desta licitação será a Gerência Administrativa Câmara Municipal de Montes Claros-MG, observado na Lei Federal nº 14.133/21.

2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XVII - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 20 (vinte) dias após a **apresentação da Nota fiscal**. Fica a Contratada ciente de manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

2.1- Se os objetos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.



Câmara Municipal de Montes Claros

7- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/21.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara www.montesclaros.mg.leg.br e pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto na Lei n.º 14.133/21.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 22 de outubro de 2025.

Pregoeiro: **João José Oliveira de Aguiar**

Equipe de Apoio:

Artur Caldeira Veloso Filho

Antônio Mário Lacerda Neves

Eliane Aparecida Costa

Jovaneide Santos Silva Vasconcelos



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025

1. Informações Básicas

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Montes Claros-MG

Setor requisitante: Presidência

Nome do Projeto: Serviços de engenharia e arquitetura

Tipo de contratação: Contratação de obras e serviços de engenharia

2. Descrição de necessidade

A Câmara Municipal de Montes Claros, no exercício de suas funções e na gestão de seu patrimônio edificado, enfrenta constantes desafios relacionados à manutenção e adequação de suas instalações. Tais demandas, que vão desde simples reparos a complexas intervenções de engenharia e arquitetura, exigem um conhecimento técnico aprofundado e multidisciplinar para garantir que sejam planejadas e executadas com a máxima eficiência, segurança e conformidade com as normativas vigentes. A ausência de um corpo técnico interno com a diversidade de especialidades necessárias — como engenharia civil, elétrica, mecânica e arquitetura — representa uma vulnerabilidade para a Administração Pública.

Essa carência de expertise técnica especializada resulta em riscos significativos para o interesse público. A falta de um acompanhamento rigoroso e qualificado na elaboração de projetos, termos de referência e, principalmente, na fiscalização da execução de obras e serviços contratados, pode levar a vícios construtivos, uso de materiais de baixa qualidade, atrasos no cronograma e, consequentemente, ao desperdício de recursos públicos. Além disso, a incapacidade de analisar tecnicamente propostas, medições e alterações contratuais deixa a Contratante em posição desfavorável, comprometendo a boa e regular aplicação do erário e a segurança das edificações e de seus usuários.

O problema se agrava diante da complexidade e da variedade das necessidades que surgem continuamente. Questões como a elaboração de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para sistemas de climatização, a revisão de projetos de prevenção e combate a incêndio, a fiscalização da instalação de elevadores de grande fluxo ou a análise de soluções para a recuperação de telhados demandam um suporte técnico contínuo e integrado. A ausência desse suporte impede a tomada de decisões técnicas bem fundamentadas, a correta especificação dos serviços a serem contratados e a fiscalização efetiva do cumprimento das obrigações por parte das empresas executoras.

Portanto, a necessidade da contratação emerge da urgência em suprir essa lacuna técnica e gerencial, visando assegurar o zelo pelo patrimônio público e a eficiente aplicação dos recursos. É imperativo que a Câmara Municipal disponha de meios para garantir que todas as intervenções em sua infraestrutura sejam conduzidas com o mais alto padrão de qualidade, desde a fase de planejamento até o recebimento final da obra ou serviço. A mitigação dos riscos associados à execução de serviços de engenharia e a garantia de conformidade técnica e legal são fundamentais para o cumprimento da missão institucional e para a proteção do interesse coletivo.

3. Requisitos da contratação

Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é de que a contratação mais adequada para resolvê-lo é a de uma empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura. A contratada deverá suprir a carência técnica da Administração, garantindo a qualidade, segurança e eficiência na gestão do patrimônio edificado.

Os requisitos mínimos para a contratação são:

a) Qualificação Técnica da Equipe: A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente profissionais habilitados como Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico, Arquiteto e Designer de Interiores, comprovando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RTT) para o objeto contratado.



Câmara Municipal de Montes Claros

b) **Escopo dos Serviços: **A empresa será responsável por um conjunto integrado de atividades, incluindo:

***Planejamento e Elaboração: **Criar e revisar documentos técnicos essenciais, como projetos básicos, termos de referência, estudos técnicos preliminares (a exemplo do PMOC), projetos de incêndio, instalações de elevadores, entre outras demandas.

***Fiscalização e Acompanhamento: **Fiscalizar diariamente a execução de obras e serviços contratados por terceiros, verificando o cumprimento de cronogramas, a qualidade dos materiais (conforme normas ABNT, INMETRO, etc.), os métodos construtivos e as normas de segurança do trabalho.

***Gestão e Controle: **Analisar e emitir pareceres técnicos sobre medições, alterações de projeto, pedidos de aditivos e prorrogações de prazo. Deverá também gerenciar a documentação, incluindo diários de obras e projetos "as built".

***Relatórios e Assessoramento: **Encaminhar relatórios mensais de acompanhamento, com registros fotográficos, e assessorar a Contratante em todas as etapas, desde reuniões técnicas até o recebimento definitivo dos serviços.

c) **Natureza do Serviço: **O serviço possui natureza continuada, pois as demandas de manutenção, adequação, modernização e fiscalização das instalações da Contratante são permanentes e essenciais para a conservação do patrimônio público e a segurança dos seus usuários, exigindo um suporte técnico ininterrupto.

Os detalhes definitivos desses requisitos, incluindo padrões de desempenho e obrigações específicas, serão apresentados no Termo de Referência.

4. Levantamento de mercado

Com base no levantamento de mercado realizado para atender à necessidade de suporte técnico especializado da Câmara Municipal de Montes Claros, foram analisadas três alternativas principais: a realização de concurso público para a contratação de um corpo técnico efetivo, a contratação direta e pontual de profissionais autônomos, e a contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de engenharia e arquitetura. O estudo de mercado indicou que, embora a contratação de servidores efetivos ofereça estabilidade, ela se mostra uma solução de alto custo fixo e baixa flexibilidade para atender a demandas variadas e sazonais. Já a contratação de múltiplos profissionais autônomos geraria uma sobrecarga administrativa na gestão de diversos contratos e dificultaria a integração multidisciplinar necessária para projetos complexos.

A justificativa técnica para a escolha da contratação de uma empresa especializada reside na sua capacidade de fornecer, sob um único contrato, acesso a uma equipe multidisciplinar e integrada, pronta para atender às diversas demandas da Câmara, como a elaboração de PMOC, a fiscalização de obras e a análise de projetos de incêndio. Esta modalidade garante a disponibilidade do profissional com a especialidade exata para cada necessidade específica, sem que a Administração precise manter um quadro de especialistas para cada área. A empresa contratada assume a responsabilidade técnica integral pelos serviços prestados, incluindo a emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), mitigando os riscos para a Contratante e assegurando a conformidade técnica e legal das intervenções.

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma pessoa jurídica é a solução mais vantajosa, pois opera sob demanda, transformando o que seria um elevado custo fixo com salários e encargos de um quadro efetivo em um custo variável, alinhado estritamente aos serviços executados. Isso representa uma otimização do erário, evitando a ociosidade de profissionais e garantindo que o recurso público seja aplicado de forma eficiente e apenas quando necessário. Portanto, a contratação de uma empresa especializada não só supre a lacuna técnica identificada de forma ágil e flexível, mas também se configura como o modelo de melhor custo-efetividade para assegurar a gestão qualificada do patrimônio edificado da Câmara Municipal e a correta aplicação dos recursos públicos.

5. Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para atuar como um braço técnico multidisciplinar da Administração, prestando serviços contínuos de engenharia e arquitetura. Esta abordagem integrada é a mais vantajosa para resolver a carência de expertise interna da Contratante.



Câmara Municipal de Montes Claros

***Justificativa Técnica: **A contratação de uma única empresa com um quadro técnico diversificado (engenheiros civil, elétrico, mecânico, arquiteto e designer) garante uma visão holística e integrada sobre as múltiplas demandas do patrimônio edificado. Isso assegura a compatibilidade entre projetos e a correta fiscalização de serviços complexos, como instalações de elevadores, sistemas de climatização (PMOC) e projetos de incêndio, algo inviável com contratações pontuais e desarticuladas de profissionais. A empresa atuará como um elo centralizador de conhecimento técnico, garantindo a padronização e a qualidade em todas as frentes.

***Justificativa Econômica: ** Manter um quadro permanente e multidisciplinar de servidores com tal especialização seria economicamente oneroso e ineficiente para a Administração, considerando a flutuação da demanda. A contratação de um serviço contínuo, por um prazo de 12 meses, otimiza a aplicação de recursos públicos, pagando-se pela expertise conforme a necessidade, sem os encargos de uma equipe fixa. A fiscalização rigorosa exercida pela Contratada também gera economia ao prevenir falhas executivas, uso de material inadequado e aditivos contratuais indevidos, protegendo o erário.

A solução abrange todo o ciclo de vida das intervenções, desde a concepção (elaboração de estudos, termos de referência e projetos) até o recebimento definitivo das obras, incluindo a fiscalização diária, o controle de materiais, a análise de medições e a assessoria em decisões contratuais. Dessa forma, a Administração passa a contar com um suporte técnico constante e qualificado para garantir a segurança, a funcionalidade e a longevidade de suas instalações, mitigando riscos e assegurando a boa e regular gestão do patrimônio público.

6. Estimativa de Quantitativo e do Valor

LOTE 1			
Nome do Item	Quant. Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Serviços técnicos de engenharia/arquitetura para acompanhamento e fiscalização de serviços	12	R\$7.182,87	R\$86.194,44
Preço global do lote R\$ 86.194,44			

7. Parcelamento do objeto

Com base nas informações fornecidas, segue a justificativa para o não parcelamento do objeto, em dois parágrafos:

A natureza dos serviços a serem contratados demonstra uma intrínseca interdependência técnica e gerencial, tornando o parcelamento do objeto inviável e prejudicial à execução contratual. As atividades de elaboração e revisão de projetos, fiscalização de obras, acompanhamento de cronogramas e emissão de relatórios exigem uma sinergia constante e uma comunicação fluida entre as diversas especialidades de engenharia (civil, elétrica, mecânica), arquitetura e design de interiores. A fragmentação dessas responsabilidades entre múltiplos contratados resultaria em falhas de coordenação, pareceres técnicos conflitantes e atrasos na tomada de decisão, comprometendo a qualidade, a segurança e a integridade do acompanhamento dos serviços, que dependem de uma visão unificada e integrada para serem eficazes.

Ademais, a contratação por meio de um lote único é fundamental para garantir a centralização da responsabilidade e a otimização da gestão por parte da Contratante. A pulverização do objeto em diferentes contratos criaria um ônus administrativo excessivo para a fiscalização, que teria de gerenciar e compatibilizar o trabalho de várias empresas, dificultando a apuração de responsabilidades em caso de falhas. A contratação de uma única empresa assegura a uniformidade dos processos de controle de qualidade, medição, gestão de documentos e aplicação de normas, garantindo que todas as obrigações listadas sejam cumpridas de forma coesa e sob uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) global, o que é essencial para a eficiência e o sucesso do empreendimento.



Câmara Municipal de Montes Claros

8. Contratações correlatas e/ou Interdependentes

Uma análise das necessidades e externalidades da contratação em questão, considerando todos os aspectos do objeto que será contratado pela Câmara Municipal de Montes Claros-MG, permite concluir que não existem outras contratações dentro da instituição que possam ser diretamente afetadas ou que possam influenciar a execução do presente ajuste. A natureza do objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados e multidisciplinares de engenharia e arquitetura, com um caráter eminentemente gerencial, de suporte e fiscalizatório. Tal serviço visa centralizar a capacidade técnica para elaborar, revisar e, principalmente, acompanhar a execução de múltiplos e distintos contratos de obras e serviços de engenharia que a Contratante venha a celebrar, garantindo a conformidade técnica, a qualidade dos materiais e o cumprimento dos cronogramas. Desse modo, embora a empresa contratada vá interagir com diversas outras prestadoras de serviços (as "contratadas" mencionadas nas obrigações), sua função é de supervisão e apoio à gestão da Câmara, e não de execução material interligada a outro objeto específico. Trata-se, portanto, de uma solução autônoma e completa para uma necessidade administrativa de controle e gestão técnica, cuja existência e execução não dependem de nenhum outro contrato vigente ou futuro, nem condicionam a viabilidade de outras aquisições, configurando-se como um serviço de natureza intelectual e de apoio estratégico, sem correlação ou interdependência que justifique um tratamento conjunto com outras licitações.

9. Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente contratação não constou da previsão inicial do Plano de Contratações Anual (PCA) do corrente exercício, uma vez que sua necessidade surgiu de uma redefinição de prioridades e demandas que se manifestaram após o fechamento do referido plano. A complexidade e a diversidade dos serviços técnicos especializados ora pretendidos — que englobam desde a elaboração de projetos e estudos preliminares até a fiscalização contínua e detalhada de múltiplas frentes de serviço — não eram previsíveis no momento do planejamento original. Essa nova realidade impõe à Administração a necessidade de buscar suporte técnico qualificado e multidisciplinar para garantir a correta execução, o acompanhamento e a gestão de projetos essenciais de engenharia e arquitetura que se tornaram inadiáveis.

Dessa forma, a ausência de previsão no PCA não diminui a essencialidade do objeto. Pelo contrário, a contratação revela-se imprescindível para assegurar a capacidade técnica e operacional da Contratante em responder a estas novas demandas estratégicas. A contratação de uma empresa com quadro técnico diversificado é a solução mais adequada para suprir, de forma célere e eficiente, a carência de expertise interna para um escopo tão abrangente, garantindo assim a qualidade, a segurança e o cumprimento das normas técnicas e legais em todas as etapas dos projetos e obras sob responsabilidade desta Contratante.

10. Demonstrativos dos resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura representa um investimento estratégico da Câmara Municipal de Montes Claros, cujo principal resultado pretendido é a maximização da economicidade e a otimização na aplicação dos recursos públicos. Ao suprir a lacuna de um corpo técnico multidisciplinar interno, a Administração Pública passará a contar com o suporte necessário para planejar, fiscalizar e gerir todas as intervenções em sua infraestrutura de forma proativa e eficiente. Isso se traduzirá diretamente em economia financeira, ao evitar o desperdício decorrente de projetos mal elaborados, da utilização de materiais de baixa qualidade, de vícios construtivos que demandariam reparos onerosos no futuro e de aditivos contratuais desnecessários. A fiscalização rigorosa das medições e o ateste técnico para pagamentos garantirão que o erário seja aplicado exclusivamente sobre serviços efetivamente prestados e em conformidade com o contratado, eliminando pagamentos indevidos e superfaturamento.

Adicionalmente, a contratação visa o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com uma equipe técnica qualificada acompanhando diariamente a execução dos serviços, a Câmara assegura que os materiais empregados sejam de primeira linha e que os métodos construtivos sigam as melhores práticas e normas técnicas, aumentando a vida útil do patrimônio público e reduzindo custos de manutenção a longo prazo. O melhor aproveitamento dos recursos humanos se dará tanto pela gestão eficiente das equipes das empresas contratadas quanto pela liberação dos servidores da Câmara para se dedicarem às suas atividades finalísticas, tendo a segurança



Câmara Municipal de Montes Claros

de que a gestão técnica das obras e serviços está sendo conduzida por especialistas. A capacidade de elaborar Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e projetos básicos com alta precisão técnica permitirá que as futuras licitações sejam mais assertivas, resultando em propostas mais competitivas e contratos mais claros, mitigando riscos de atrasos e disputas judiciais.

Para sintetizar, os principais resultados pretendidos com a contratação são:

***Economicidade e Controle Financeiro: **Redução de custos diretos e indiretos através da prevenção de falhas executivas, da otimização de projetos, do controle rigoroso sobre o cronograma físico-financeiro e da validação técnica das medições para pagamento, evitando gastos desnecessários e garantindo o melhor valor pelo dinheiro público.

***Qualidade e Durabilidade do Patrimônio Público: **Garantia de que todas as obras e serviços sejam executados com materiais de qualidade e em estrita conformidade com as normas técnicas (ABNT, INMETRO, etc.), resultando em edificações mais seguras, funcionais e duráveis.

***Mitigação de Riscos Técnicos e Contratuais: **Minimização de riscos associados a atrasos, vícios construtivos, inconformidades legais e de segurança, através de uma fiscalização contínua e da emissão de pareceres técnicos fundamentados que subsidiarão as decisões da Administração.

***Eficiência no Planejamento e Execução: **Maior celeridade e assertividade na contratação e execução de obras e serviços, por meio da elaboração de documentação técnica precisa (projetos, ETP, PMOC) e do gerenciamento proativo dos contratos em andamento.

***Segurança Jurídica e Transparência: **Fortalecimento da segurança jurídica para os gestores, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) e a manutenção de um arquivo documental organizado (relatórios, diários de obra, projetos "as built"), que confere transparência e rastreabilidade a todos os atos.

***Otimização dos Recursos Humanos da Contratante: **Liberação dos servidores da Câmara das atribuições de fiscalização técnica complexa, permitindo que foquem em suas funções estratégicas e administrativas, enquanto a gestão técnica é realizada por profissionais especializados.

11. Providências prévias a serem adotadas

Com base na descrição do objeto e das obrigações da contratada, segue a proposta de texto:

Não se identificam providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Montes Claros previamente à celebração do contrato, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura. Tais serviços visam justamente a fornecer o suporte necessário para o planejamento, elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de futuras obras e intervenções demandadas pela Administração.

A natureza do objeto contratual é de assessoramento técnico contínuo, não estando vinculada à execução de um projeto específico que demande adequações prévias de infraestrutura, licenciamentos ou outras medidas preparatórias por parte do órgão. Dessa forma, a execução dos serviços poderá ser iniciada imediatamente após a formalização do ajuste, conforme as necessidades que forem apresentadas pela Contratante.

12. Possíveis impactos ambientais

Com base na análise do objeto e das obrigações detalhadas, conclui-se, neste Estudo Técnico Preliminar, pela inexistência de impactos ambientais diretamente decorrentes da contratação pretendida. O escopo dos serviços é de natureza eminentemente intelectual e fiscalizatória, consistindo na alocação de profissionais especializados para a elaboração de projetos, relatórios e pareceres técnicos, bem como para o acompanhamento e a supervisão da execução de obras e serviços realizados por terceiros. A empresa contratada não executará atividades operacionais que envolvam o manejo de materiais, a geração de resíduos, o consumo de recursos naturais ou a emissão de poluentes, limitando-se sua atuação ao planejamento, controle e verificação da conformidade técnica e normativa.



Câmara Municipal de Montes Claros

As responsabilidades da Contratada, como a fiscalização do emprego de materiais, a análise de cronogramas, o controle de métodos construtivos e a aprovação de etapas, reforçam seu papel de agente de controle em nome da Contratante. Inclusive, diversas de suas atribuições atuam como mecanismos de mitigação de potenciais impactos ambientais que poderiam ser gerados pelas empresas executoras das obras. Exemplo disso é a obrigação de exigir a limpeza do local com a retirada de entulhos ao término dos serviços e de determinar a retirada de materiais inadequados dos canteiros, garantindo que a responsabilidade pela gestão ambiental permaneça com quem efetivamente executa a intervenção física.

Portanto, os potenciais impactos ambientais associados às obras e manutenções são de responsabilidade precípua das empresas executoras, cujo desempenho será, inclusive, fiscalizado pela futura contratada. A presente contratação, por si só, representa um serviço de consultoria e gerenciamento técnico, sendo irrelevantes ou insignificantes quaisquer impactos ambientais que possam advir de suas próprias atividades administrativas, que se resumem ao trabalho de escritório e visitas técnicas.

13. Conclusão

Com base na análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos multidisciplinares de engenharia e arquitetura é a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Contratante. A complexidade e a diversidade das demandas, que englobam desde a elaboração e revisão de projetos até a fiscalização rigorosa de obras e o gerenciamento contratual de múltiplos fornecedores, justificam a necessidade de um suporte técnico especializado e contínuo. A contratação pretendida assegurará a conformidade técnica, a qualidade, a segurança e o cumprimento dos cronogramas das intervenções de infraestrutura, garantindo a correta aplicação dos recursos e a integridade do patrimônio. Desta forma, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação.

Martins Lima Filho
Câmara Municipal de Montes Claros-MG



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025

1. Condições Gerais de Contratação

- 1.1. Contratação de serviços de engenharia contínuos de suporte técnico multidisciplinar para planejamento, fiscalização e gestão de obras e serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as demandas de manutenção, adequação, modernização e fiscalização das instalações da Contratante são permanentes e essenciais para a conservação do patrimônio público e a segurança dos seus usuários, exigindo um suporte técnico ininterrupto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

LOTE 1			
Nome do Item	Quant. Estimada	Preço Unit.	Preço Total
Serviços técnicos de engenharia/arquitetura para acompanhamento e fiscalização de serviços	12	R\$7.182,87	R\$86.194,44
Preço global: R\$86.194,44			

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação não constou da previsão inicial do Plano de Contratações Anual (PCA) do corrente exercício, uma vez que sua necessidade surgiu de uma redefinição de prioridades e demandas que se manifestaram após o fechamento do referido plano. A complexidade e a diversidade dos serviços técnicos especializados ora pretendidos não eram previsíveis no momento do planejamento original, tornando-se inadiáveis para assegurar a capacidade técnica e operacional da Contratante.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Tratando-se de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.



Câmara Municipal de Montes Claros

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário comercial a ser agendado.

4.3.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. A licitante deverá apresentar comprovação de endereço (sede ou matriz) de escritório na cidade de Montes Claros-MG. Essa exigência se faz necessária tendo em vista o caráter da prestação dos serviços que deverá ocorrer presencialmente sempre que necessário e solicitado pela Contratada. Esta comprovação poderá ser substituída pelo cartão de CNPJ caso o mesmo conste o endereço de cadastro na cidade de Montes Claros-MG.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e periodicidade de execução do trabalho: A CONTRATADA deverá atuar como suporte técnico da CONTRATANTE, realizando, de forma contínua, as seguintes atividades:

a) Planejamento e Elaboração: Criar e revisar documentos técnicos essenciais, como projetos básicos, termos de referência, estudos técnicos preliminares (a exemplo do PMOC), projetos de incêndio, instalações de elevadores, entre outras demandas.

b) Fiscalização e Acompanhamento: Fiscalizar diariamente a execução de obras e serviços contratados por terceiros, verificando o cumprimento de cronogramas, a qualidade dos materiais (conforme normas ABNT, INMETRO, etc.), os métodos construtivos e as normas de segurança do trabalho.

c) Gestão e Controle: Analisar e emitir pareceres técnicos sobre medições, alterações de projeto, pedidos de aditivos e prorrogações de prazo. Deverá também gerenciar a documentação, incluindo diários de obras e projetos "as built".

d) Relatórios e Assessoramento: Encaminhar relatórios mensais de acompanhamento, com registros fotográficos, e assessorar a Contratante em todas as etapas, desde reuniões técnicas até o recebimento definitivo dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e nos locais das obras e serviços por ela contratados.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e conforme a necessidade das obras e serviços em andamento, mediante alinhamento com a fiscalização.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (como computadores, softwares de engenharia e arquitetura, equipamentos de medição, etc.), promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de Gestão do Objeto

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Montes Claros

6.4. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

6.12.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.12.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.12.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Montes Claros

7.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente com base nos relatórios de atividades apresentados pela Contratada e validados pelo fiscal do contrato.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

8.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

8.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em caso de prorrogação contratual.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 9.3.1. Habilidade jurídica: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Câmara Municipal de Montes Claros

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.3.4. Qualificação Técnica:

9.3.4.1. Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a serviços de assessoria, fiscalização ou gerenciamento de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

9.3.4.2. Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, detentores de acervo técnico compatível com o objeto da licitação, nas seguintes especialidades: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Arquitetura.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), referente ao período de 12 meses.

11 Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos e o Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

Martins Lima Filho
Câmara Municipal de Montes Claros-MG



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

Objeto: Contratação de serviços de engenharia contínuos de suporte técnico multidisciplinar para planejamento, fiscalização e gestão de obras e serviços para Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

ITEM	QUANT. (MÊS)	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
I	12	Serviços técnicos de engenharia/arquitetura para acompanhamento e fiscalização de serviços		
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ _____ (_____)				

Prazo de validade da proposta (não inferior a 180 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Observação: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, _____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES E DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 49/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. N° 14/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto na Lei nº. 14.133/21 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos na Lei nº. 14.133/21 e artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

DADOS CADASTRAIS:

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Coordenadoria de Compras e Licitações.

_____, de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. ____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**), artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, em Montes Claros, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Martins Lima Filho; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, Portaria 12/2024 da CMMOC, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de serviços de engenharia contínuos de suporte técnico multidisciplinar para planejamento, fiscalização e gestão de obras e serviços para Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

Os serviços deverão iniciar em **até, no máximo, 05 (cinco) dias** após recebimento da Ordem de Compra emitida pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

- 1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar com a data da assinatura do presente contrato.
- 1.1- Havendo necessidade de alteração no prazo e valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.
- 1.2- o índice para reajuste a ser utilizado será o aplicável a categoria.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Fornecer o objeto nos termos do termo de referência, anexo II, e do processo licitatório 49/2025 – Pregão Eletrônico Nº 14/2025, conforme prazo da Cláusula Segunda deste Contrato.

O contrato deverá ser assinado e devolvido a Câmara Municipal de Montes Claros-MG em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Caso não o faça, a licitante poderá sofrer as sanções previstas em Lei.

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordens de serviço devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

O setor competente para fiscalizar o contrato desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, observado na Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	QUANT. (MÊS)	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
I	12	Serviços técnicos de engenharia/arquitetura para acompanhamento e fiscalização de serviços		
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ _____ (_____)				

II - da Forma de Pagamento

01- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de serviço apresentadas.

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

1.4- A contratada deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência e execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar com a data de assinatura do mesmo.

1.1- Havendo necessidade de alteração no prazo e valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§1º- Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial do fornecimento dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 03 (três) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



Câmara Municipal de Montes Claros

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 49/2025, modalidade Pregão Eletrônico Nº 14/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.montesclaros.mg.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Lei de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018

A **CONTRATADA** fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, devendo:

1.1. Ter ciência de que dado pessoal é a informação relacionada à qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os objetos do processo licitatório, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.2. Obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controle Interno e do Responsável de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** especificamente ao presente edital e contrato.

Parágrafo único. Não utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, tampouco utilizá-los sem que haja relação com a execução do objeto especificados do presente edital.

1.3. Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do edital/contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

1.4. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

1.5. Responsabilizar-se por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão do objeto contratado, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, demonstrando ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os eventuais privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do Contrato.

1.7. Não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratado.



Câmara Municipal de Montes Claros

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual e/ou dever legal.

1.8. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste edital e contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

1.9. Comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados, tudo conforme a Lei Federal nº 13.709/2018.

1.10. Assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas do objeto contratado.

1.11. Assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE, tudo conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2025.

Martins Lima Filho
Presidente
Câmara Municipal de Montes Claros

Contratado

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CI:

2) _____

Nome:

CI: